



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 31 DE JANEIRO DE 2001.
ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 778, DE 21/03/2000**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o artigo 5º da Lei Municipal de nº 778, de 21.03/2000, ficando com a seguinte redação:

“ Art. 5º. – O auxílio de que trata esta lei, não será concedido no período de férias, compreendido nos meses de janeiro, fevereiro e julho, em caso de estudantes com curso de duração regular. Este auxílio será concedido aos professores que estiverem cursando faculdade de férias, nos Campus UCS de Nova Prata, Veranópolis, Bento Gonçalves e Caxias do Sul.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01.01. 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 31 de Janeiro de 2001.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 31/01/2001
GB